



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 154/2017, de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que institui a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 07 de agosto de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 PL 154/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 Projeto de Lei 154/2017, ambos de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que *"Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do substitutivo (fls. 12/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a promoção e conscientização nas escolas do município sobre o abuso e a exploração sexual.

Tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 227 assegura à criança e ao adolescente a proteção à sua vida, saúde, dignidade, entre inúmeros direitos cuja sociedade, família e Estado devem zelar pela proteção.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) em seu art. 5º assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como nos arts. 240 e seguintes do Estatuto, criminaliza as condutas que atendem contra a liberdade sexual do menor.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de agosto de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro-Relator*